



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, VISANDO O FORNECIMENTO DE SWITCH SAN E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, PARA O PODER JUDICIÁRIO CEARENSE. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8516820-29.2018.8.06.0000).*

CT N.º 61//2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Dra. Denise Maria Norões Olsen, e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A., com endereço na Rua Boris, n.º 90, Conjunto 02, Centro, CEP: 60.060-190, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.877.285/0001-71, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Alexandre Mota Albuquerque, portador da cédula de identidade n.º 93001004190-SSP-CE e inscrito no CPF/MF n.º 261.138.723-00, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da

CT N.º 61/2018



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2018, realizado pelo Banco do Estado de Sergipe - BANESE, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 20/2018, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8516820-29.2018.8.06.0000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Switch SAN, e serviços de instalação e configuração, para o Poder Judiciário Cearense.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 852.666,64 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, de acordo com os quantitativos e preços abaixo:

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE - Vigência até 26/06/2019.</b>				
<b>Id</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vlr. Unit</b>	<b>Vlr. Total</b>
L 2.1	Switch SAN. Marca Lenovo. Modelo: B6510	4	R\$ 196.472,91	R\$ 785.891,64
L 2.2	Serviço de instalação e configuração do switch SAN	4	R\$ 16.693,75	R\$ 66.775,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 852.666,64</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros correrão na seguinte dotação orçamentária:

04100021.02.126.500.21809.15.44903900.30100.0.20

CT Nº 61/2018

2



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

04100021.02.126.500.21809.15.44905200.30100.0.20

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 O objeto será fornecido de acordo com a necessidade do TJCE, através de pedido emitido pela SETIN.

§1º. O material deverá ser entregue em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir do recebimento do pedido de entrega emitido pela CONTRATANTE. A entrega deverá ocorrer no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no Serviço de Almoarifado, (85) 3207-6890 e (85) 3207-7508, localizado no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéba CEP: 60822-325;

§ 2º A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da liberação da CONTRATANTE, para concluir a instalação, realização dos serviços e entrega da documentação final;

§3º. Todas as peças físicas, também compreendidas como HARDWARE, deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção pelo fabricante, sem data de descontinuidade definida e em suas versões mais atuais, até a realização da compra dos itens especificados;

§4º. A solução deve ser classificada como sendo de arquitetura high-end e deverá ser do tipo ALL FLASH;

§5º. O fabricante da solução deverá fazer parte da SNIA – Storage Network Industry Association;

§6º. A solução deverá ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA e prover interface de gerenciamento com os padrões SMI-S (Storage Management Initiative Specification) na versão 1.4 ou superior;

§7º. O sistema operacional da solução deverá ser nativo e construído especificamente para ela. O hardware e o software de gerenciamento/manipulação para a solução ofertada deverão ser suportados por um único fabricante;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§8º. O licenciamento referente ao hardware e ao software deverão ser perpétuos;

§9º. A solução deverá ser compatível com no mínimo os seguintes sistemas operacionais, nas versões especificadas e versões posteriores (mais recentes): Windows Server 2008 R2 x64, RedHat Enterprise Linux 6 e VMWare vSphere/ESXi 5.5;

§10º. Deverá ser compatível com a tecnologia VMWare SRM 6, nas versões especificadas e posteriores (mais recentes);

§11º. Deverá possibilitar a obtenção das configurações da solução através do protocolo SNMP ou SMI-S;

§12º. A solução deverá possuir a capacidade de permitir a manutenção corretiva, preventiva ou evolutiva, para substituição, adição ou remoção de controladoras, discos fontes de alimentação, ventiladores, ou quaisquer outros componentes, sem que haja interrupção no funcionamento da solução e indisponibilidade dos dados gravados no sistema. Para componentes do tipo backplane, essa exigência não se aplica;

§13º. Deverá possuir mecanismos de monitoração interna dos componentes da solução;

§14º. Toda a solução deverá ser completamente hot-swappable ou hot-plugable, ou seja, deve permitir a manutenção, reparo, substituição e acréscimo de novos hardwares, sem interferência em seu funcionamento.

§15º. A CONTRATADA deverá atender todas as condições contidas no Anexo II – Especificações Técnicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será recebido nos termos seguintes:

§1º. Quando do término da execução de cada serviço contratado, poderá ser lavrado termo de aceite provisório e entregue à CONTRATADA, contendo ressalvas a respeito dos serviços prestados;

§2º. Quando todas as ressalvas relativas aos serviços prestados forem sanadas será emitido o termo de aceite definitivo, conforme Avaliação para Entrega do Aceite Definitivo;

§3º. A lavratura do termo de aceite definitivo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades inerentes à qualidade do objeto, em conformidade com o que prevê a Legislação pertinente em vigor



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

§1º. Os serviços de suporte e assistência técnica para solução de Armazenamento e Expansões de capacidade de armazenamento deverão ser prestados pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo de instalação, devendo tratar de qualquer defeito que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local da entrega, mesmo depois de ocorrida a aceitação/aprovação da entrega pela CONTRATANTE;

§2º. Os serviços de suporte e assistência técnica deverão ser prestados pela mesma fabricante da solução de armazenamento vencedora do processo;

§3º. A fabricante será permitida indicar uma empresa parceira autorizada, com a finalidade de credenciá-la a realizar as intervenções físicas nos sites da CONTRATANTE, devendo a mesma apresentar o credenciamento.

§4º. A parceira indicada pelo fabricante será obrigada a cumprir com todas as exigências referente ao suporte e assistência técnica constantes no Anexo I- Termo de Referência do Edital que originou a Ata de Registro de Preços aderida ;

§5º. A fabricante deverá garantir a atualização dos microcódigos, firmwares, drivers, e softwares instalados, provendo o fornecimento e instalação de novas versões por necessidades de correção de problemas ou por implementação de novos releases durante o período supracitado, sendo qualquer intervenção sempre alinhada com a CONTRATANTE;

§6º. Possuir conexão do suporte do fabricante, via Internet, para atualizações de firmwares de todo o hardware da solução;

§7º. Quaisquer substituições de hardware e/ou intervenções no software, deverão ser realizadas sempre nos sites da contratante onde os equipamentos estiverem instalados, sempre na cidade de Fortaleza;

§8º. A fabricante deverá garantir, por no mínimo 5 (cinco) anos, o fornecimento dos componentes de hardware e software (toda a solução), para manutenções e suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas;

§9º. Os serviços de Suporte e Manutenção deverão ser realizados em regime 24x7 (24 horas x 7 dias da



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

semana), respeitando os tempos para correção de problemas previstos nas Tabelas 1 e 2, conforme Anexo I – Termo de Referência, subsequente à abertura do chamado técnico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§10º. O suporte e assistência técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

§11º. Retenção de mídias: Deverá permitir que, por questão de segurança, o TJCE retenha a devolução de discos rígidos defeituosos que tenham sido repostos;

§12º. Deve ser efetuada manutenção preventiva durante toda a vigência do suporte e assistência técnica, a contar do aceite definitivo de instalação e em intervalos não superiores a 06 (seis) meses da última manutenção. Essa será prestada tanto para hardware quanto do firmware e softwares dos equipamentos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução, conforme definição em normas nacionais e internacionais, a exemplo da ABNT NBR 5462-1994 e da EN60950-1:2006, sendo de inteira responsabilidade do fabricante da solução, devendo prover todas as correções e/ou atualizações necessárias, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

§13º. Deverá ser efetuada manutenção corretiva sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;

§14º. Quaisquer manutenções, corretivas ou preventivas, serão de responsabilidade da fabricante, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

§15º. Os serviços contratados deverão incluir substituição de peças defeituosas ou que tenham sofrido desgaste pelo uso normal, bem como de equipamentos que venham a apresentar defeitos recorrentes;

§16º. Quaisquer peças utilizadas para os serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, deverão ser originais em estado de novo, nunca antes utilizados;

§17º. Nos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, principalmente nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos, serão empregados acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante;

§18º. Os serviços de suporte e assistência técnica deverão incluir todas as despesas e serviços necessários para



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

manter os equipamentos componentes da solução em pleno e perfeito funcionamento, durante todo o período de vigência deste contrato;

§19º. Os técnicos da fabricante deverão estar devidamente credenciados quando se apresentarem para a execução de qualquer serviço;

§20º. A fabricante deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido das intervenções, em até 5 (cinco) dias corridos, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração da CONTRATANTE, caso requeiram. O relatório deve ser assinado por representante da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;

§21º. Qualquer item substituído, deverá estar protegido pelo contrato de suporte e assistência técnica por período igual ou superior aos que foram substituídos;

§22º. Para comunicação das ocorrências de inoperância dos equipamentos, a CONTRATANTE utilizará os meios disponíveis e ao técnico, quando do atendimento, ser-lhe-á dado conhecimento da hora da chamada efetuada pela CONTRATANTE e a hora de sua chegada, que devidamente registrados em documento próprio e de uso exclusivo da CONTRATANTE, serão analisadas posteriormente para execução do disposto no contrato;

§23º. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas de equipamento (s), a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;

§24º. A fabricante deverá prover e permitir o contato através de uma central de atendimento telefônica;

§25º. Esta central deverá funcionar em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana 365 dias por ano;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§26°. Deverá possuir um número de contato 0800, para recebimento das chamadas telefônicas. A fabricante deverá possuir um portal na internet, acessível pela contratante, onde estejam disponíveis os drivers mais atualizados, últimas versões do firmware, e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE para o acesso;

§27°. A CONTRATANTE se responsabilizará por garantir o funcionamento dos firmwares e softwares da solução de armazenamento e dos servidores de aplicação envolvidos, sempre em acordo com a matriz de compatibilidade publicada pela fabricante da solução;

§28°. A fabricante da solução concederá à CONTRATANTE garantia integral, on-site, com prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite de instalação, contra qualquer defeito que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local da entrega, mesmo depois de ocorrida a aceitação/aprovação da entrega, pela CONTRATANTE;

§29°. Caso os equipamentos SAN apresentem problemas de limitações técnicas referentes à sua arquitetura, impactando e causando indisponibilidade no ambiente da CONTRATANTE, durante a vigência da garantia, a fabricante deverá providenciar a substituição e/ou atualizações desses equipamentos para correção dos problemas.

**CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Constituem-se especificamente obrigações do CONTRATANTE:

§1°. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;

§2°. Fornecer à Contratada todas as informações que se façam necessárias ao cumprimento do Contrato;

§3°. Registrar as ocorrências de atraso na entrega do objeto deste contrato ou, ainda, de descumprimento do prazo para a manutenção e suporte técnico, detalhados neste contrato;

§4°. Exercer a fiscalização da execução do presente contrato na forma expressa no artigo 67 da Lei 8.666/93.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§5º. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, bem como acerca da aplicação de sanções ou penalidades;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem-se especificamente obrigações da CONTRATADA:

§1º. Cumprir o prazo de entrega do objeto contratado, de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento;

§2º. Cumprir o prazo de atendimento descrito na Cláusula SLA;

§3º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

§4º. Informar ao CONTRATANTE, os nomes e respectivos números dos documentos de identidade dos empregados porventura alocados nas dependências da mesma para prestação dos serviços objeto deste contrato;

§5º. Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com a execução do presente contrato, ainda que decorrente de ato culposos, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;

§6º. Cumprir todas as exigências constantes no PREGÃO nº 020/2018 e seus anexos e neste contrato sem qualquer exceção;

§7º. Manter durante a execução do contrato todas as condições que a habilitaram a prestar os serviços avençados (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993).

§8º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no volume do objeto deste Contrato, nos termos da legislação em vigor;

§9º. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

§10º. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

da CONTRATANTE quando da execução dos serviços, conforme política de segurança da CONTRATANTE previamente comunicada à CONTRATADA;

§11º. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas da lei, a não revelar por quaisquer formas de divulgação quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos recebidos da CONTRATANTE em decorrência deste contrato, mesmo após seu término, obrigando-se a utilizar tais informações única e exclusivamente com o propósito de realizar os serviços objetos deste contrato e somente com as pessoas indicadas ou de conhecimento da CONTRATANTE;

§12º. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela CONTRATANTE sem sua prévia e expressa autorização;

§13º. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis;

§14º. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos pela mesma em virtude da contratação da mão-de-obra por ela utilizada na prestação dos referidos serviços ao CONTRATANTE, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de seus empregados e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário;

§15º. Na eventual cobrança ao CONTRATANTE de quaisquer taxas, impostos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, esta transferirá ao CONTRATANTE todas as importâncias que forem necessárias para evitar que o mesmo faça qualquer desembolso a este título;

§16º. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

§17º. Manter os seus técnicos identificados por crachás da empresa, quando em trabalho;

§18º. A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de técnicos caso os mesmos não atendam as expectativas e caberá a CONTRATADA assim proceder e de forma ágil de modo a não comprometer as



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

atividades que estiverem sendo desenvolvidas;

§19°. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada a culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto do presente contrato;

§20°. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros por seus técnicos na execução do presente contrato;

§21°. Responder pelo pagamento de todos os tributos e encargos fiscais e/ou para fiscais, federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente relacionados com o fornecimento ora contratado, que seja de sua responsabilidade legal, incluídos nos preços deste instrumento, vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA;

§22°. Comunicar de imediato à CONTRATANTE, por escrito, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens de propriedade da contratante sob sua responsabilidade, em função da execução dos serviços;

§23°. Permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração e deve ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação, e de tudo dará ciência à Administração, conforme quadro abaixo:

ID	Papel	Entidade	Responsabilidade
1	Fiscal Técnico	SETIN – Coordenadoria de	Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	Suporte Técnico	<p>Aceitação definidos em contrato;</p> <p>Identificação de não conformidade com os termos contratuais;</p> <p>Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual;</p> <p>Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;</p> <p>Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados;</p> <p>Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da contratada e no contrato;</p> <p>Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados;</p> <p>Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;</p> <p>Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato;</p> <p>Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes;</p> <p>Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços.</p>
--	-----------------	---



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2	Fiscal Requirante do Contrato	SETIN – Gerência de Infraestrutura de T.I	<p>Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;</p> <p>Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico;</p> <p>Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em</p>
---	-------------------------------	---	---



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

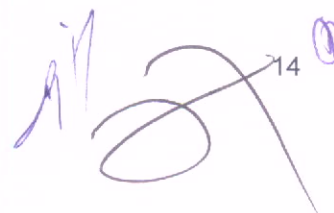
			conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.
3	Fiscal Administrativo	SETIN – Coordenadoria de Gestão Administrativa de TI.	<p>Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, e tributárias decorrentes do contrato;</p> <p>Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo o controle da época de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Divisão Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário;</p> <p>Verificar se a empresa contratada cumpriu com a garantia prevista no contrato.</p>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Serviços pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

12.2 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

12.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem

 14



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

12.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

12.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

12.7 Essa(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01 e em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE.

12.8 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual;

12.9 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

12.10 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

12.11 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO/SLA**

O suporte técnico será acionado em caso de quaisquer indisponibilidades ou problemas nos switches SAN (hardware e software), devendo haver o atendimento "on-site" e solução da indisponibilidade nos prazos especificados na Tabela 2, a partir da abertura do chamado, incluída nesses intervalos eventuais soluções de



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

contorno. Estão incluídos nesses prazos os percursos até o local onde se encontram instalados os equipamentos objeto desse documento;

Tabela Impacto x Tempo de Solução/Reparo

Impacto	Tempo de solução/Reparo	Descrição
1	8 horas corridas	Indisponibilidade do ambiente ou impossibilidade de acesso a algum dado
2	48 horas corridas	Degradação do ambiente
3	96 horas corridas	Requisições, Mudanças padrão e dúvidas

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicadas de acordo com as disposições legais em vigor:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e demais entes da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da CONTRATANTE;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Lei 8.666/1993, a Contratada estará sujeita a multa de mora, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:

- e) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;
- f) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;
- g) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.

§2º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§3º. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou recolhidas diretamente à conta corrente de depósito do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, ambos do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93;

§4º. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;
- c) A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato; e
- d) Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

Parágrafo único - Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas do Artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 – Para assegurar o integral cumprimento da obrigação prevista contratualmente, a CONTRATADA oferece neste ato como garantia da execução deste contrato, caução de R\$ 42.633,33 (quarenta e dois mil, seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, de acordo com o artigo 56 da lei de licitações.

§1º. Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia ou Fiança Bancária, o prazo de validade da apólice deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de noventa dias;

§2º. O valor da garantia deverá permanecer integral até a conclusão total das obrigações previstas contratualmente e caso venha a ser desfalcada durante a execução do ajuste, em razão da imposição de multas ou outro motivo de direito, o valor caucionado deverá ser complementado pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da notificação do contratante.

§3º. A garantia somente será liberada ou restituída após a conclusão total dos serviços, quando será lavrado o termo de encerramento das obrigações contratuais, se por ventura não houver pendências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

17.1. – A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

§2º. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22h e 5h;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

§5º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a CONTRATADA deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

§6º. Não utilizar insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, bem como possuir todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente;

§1º. A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica em renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 30 de OUTUBRO de 2018.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DRA. DENISE MARIA NORÕES OLSEN**

**SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE**

**SR. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**

**DIRETOR DA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.  
CONTRATADA (CARIMBO/ASSINATURA)**



Testemunhas: \_\_\_\_\_